Prefeitura Municipal de Japeri
Secretaria Municipal de Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO

01/2026

CONTRATANTE (UASG)
Município de Japeri

OBJETO
Credenciamento de artistas do Município de Japeri para apresentações artísticas

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 464.980,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e oitenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA
O credenciamento será permanentemente aberto, mas válido exclusivamente para o ano de 2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Conteúdo artístico

MODO DE DISPUTA
N/A

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

Secretaria Municipal de Cultura
Rua Rosária Loureiro, n.º 150, Centro, Japeri - RJ, CEP: 26.435-220 E-mail: culturajaperi@gmail.com

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

(Processo Administrativo n.° 0000/2026)

Torna-se público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**, integrante do **MUNICÍPIO DE JAPERI**, por meio da Comissão de Contratação, com sede na Rua Rosária Loureiro, 150, Centro - Japeri/RJ, realiza o presente chamamento público para **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto n.º 3.407/2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o credenciamento de artistas do Município de Japeri para realização de apresentações artísticas, mediante pagamento de cachê, na forma da Lei n.º 1.283/2014 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento observará as quantidades, especificações e grupos temáticos previstos nas tabelas constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

1.3. Os artistas serão classificados na ordem de credenciamento de acordo com estilo e categoria prevista neste edital.

1.4. O credenciamento não gera a obrigatoriedade ao Município para contratação dos artistas, os quais serão convocados para prestarem os serviços credenciados conforme as Agendas

Culturais desenvolvidas ao longo do ano e outras necessidades que surgirem internamente, identificadas pela SECULT.

1.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	00.22.01 I 13.392.0055.2069 I 1500 I 3.3.90.39.99
Programa	0055- EVENTOS CULTURAIS
Ação	2069 - PROMOVER EVENTOS CULTURAIS
Fonte	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

Conta 3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

1.6. As futuras contratações observarão as disponibilidades financeiras e orçamentárias à época, observando-se a ordem de classificação e a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. **Poderão participar desta licitação** as pessoas jurídicas que estiverem previamente cadastradas no Cadastro de Agentes Culturais do Município de Japeri.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento de agentes culturais municipais até o **momento da inscrição.**

2.2.1. Somente serão credenciados os artistas que tenham comprovado histórico de apresentações em eventos públicos e/ou privados na atividade credenciada.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e documentos, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. **Não poderá participar do credenciamento**:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa jurídica que se encontre, na vigência do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme artigo 9º, §1º da Lei Federal n.º 8.666/1993;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. A vigência do credenciamento é permanente, sendo válido exclusivamente para o ano de 2026, dando possibilidade para que novos agentes culturais interessados possam se credenciar.

2.14. O credenciamento de novos agentes culturais a que se refere no item anterior não irá alterar a ordem de classificação dos agentes anteriormente credenciados.

2.15. A inscrição implica na aceitação plena deste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. No presente credenciamento, **primeiramente será comprovado o mérito cultural e, após, a Comissão de Contratação procederá imediatamente à fase de habilitação**.

3.2. As inscrições devem ser realizadas no formulário online disponibilizado no link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdtM5bwWsmyZr7L9zreewOoOZsqRyDXkRf-7I8CrjRA1F6hpQ/viewform?usp=dialog

3.3. Os licitantes encaminharão, **também pelo formulário,** a documentação artística e a referente à habilitação.

3.4. A critério do interessado, as inscrições presenciais e entrega de documentação poderão ser feitas de segunda a sexta-feira no horário das 9h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura - Rua Rosária Loureiro, 150, Centro - Japeri/RJ mediante a entrega de um envelope lacrado contendo a documentação obrigatória.

3.4.1. O envelope deverá ser lacrado contendo a ficha de inscrição acompanhada das seguintes informações na capa:

DOCUMENTAÇÃO EDITAL N° 01/2026 - CREDENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

3.5. A documentação referente ao **mérito cultural e conteúdo artístico** é a seguinte:

3.5.1. portfólio atualizado da atração artística proposta;

3.5.1.1. É fundamental que no portfólio contenha prints com a descrição da atuação do grupo/atração com ação, data, local e link caso a ação tenha sido postada em rede social. Nos casos de matérias jornalísticas, o link da matéria onde a atração artística e cultural foi publicada).

3.5.2. Comprovação da pessoa jurídica no Cadastro municipal de agentes culturais de Japeri;

3.5.3. Comprovação da atração artística no Cadastro municipal de agentes culturais de Japeri, caso a atração esteja sendo representada por outro CNPJ;

3.5.4. Descrição da atração que será apresentada;

3.5.5. Descrição do Rider Técnico (necessidades técnicas de som, luz e palco que serão fornecidos pela SECULT, exceto elementos de cenário e figurino/ou pessoais);

3.5.6. Descrição da Ficha Técnica (breve currículo dos integrantes da atração artística);

3.5.7. 03 fotos da atração artística/cultural em alta resolução, em caso de divulgação;

3.5.8. Link para vídeo contendo um trecho de até 3 (três) minutos com prévia da apresentação proposta.

3.6. A documentação referente à **habilitação de pessoa jurídica** é a seguinte:

3.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;

3.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.6.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual: (https://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf);

3.6.4. Comprovante de regularidade para com a Procuradoria Geral do Estado (https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal);

3.6.5. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal (http://siapegov.japeri.rj.gov.br/pmjaperi/websis/siapegov/arrecadacao/baw/certidao.php);

3.6.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir);

3.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (https://cndt certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

3.6.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);

3.6.9. Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Cíveis expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias contados da data de protocolo da documentação junto à Secretaria Municipal de Cultura (https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar);

3.6.9.1. A empresa submetida a processo de recuperação judicial deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.6.10. CPF do representante legal;

3.6.11. Cédula de identidade civil do representante legal;

3.6.12. Carta de Exclusividade Artística, com assinatura do representante legal - exceto quando o inscrito está representando a si próprio como artista individual;

3.6.13. Ficha de Inscrição (modelo em anexo I);

3.6.14. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (modelo em anexo IV);

3.6.15. Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (modelo em anexo V);

3.6.16. Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (modelo em anexo VI);

3.6.17. Declaração de Residência (modelo em anexo VII);

3.6.18. Termo de autorização de uso de imagem assinado por todos os membros do grupo (modelo em anexo VIII);

3.6.19. Declaração de inexistência de vínculo (modelo em anexo IX);

3.6.20. Dentre os documentos a serem apresentados, o interessado apresentará uma declaração de que (modelo em anexo X):

3.6.20.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.20.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.6.20.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no artigo 1º, III e IV e no artigo 5º, III, ambos da Constituição Federal;

3.6.20.4 O agente cultural enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto no artigo 4º, §§1º e 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste Edital.

3.8 Todos os documentos deverão ser enviados ao endereço de email mencionado no item 3.2, em cópias digitalizadas em PDF e assinadas com certificado digital (inclusive Gov.br).

3.8.1 A critério do interessado no credenciamento, a documentação poderá ser substituída por outras formas de autenticação previstas em lei.

3.9 Os artistas interessados podem se credenciar em mais de um "estilo/categoria", desde que atenda às prerrogativas;

3.10 As empresas representantes dos artistas, doravante licitantes, podem representar mais de uma atração.

4. DO CONTEÚDO ARTÍSTICO

4.1 Para fins de avaliação e validação do mérito cultural e conteúdo artístico, serão considerados os seguintes critérios objetivos e respectivas pontuações:

CRITÉRIO		**PONTUAÇÃO**
a)	A qualidade artística e técnica da proposta apresentada, a partir do conteúdo audiovisual apresentado.	0 a 10
b)	A avaliação do portfólio (Comprovação de atuação no setor cultural) Obs: cada ano comprovado será atribuído o valor de 2 pontos. Acima de 5 anos, mantém-se o máximo de 10 no quesito.	0 a 10
c)	Ficha Técnica da atração (análise dos breves currículos dos integrantes).	0 a 10
d)	Repertório e rider técnico (análise da duração do repertório, de acordo com o tempo previsto no edital, e descrição de equipamentos necessários para a apresentação)	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA		40

4.2 A pontuação não será utilizada para fins classificatórios, sendo apenas utilizada como referência para a validação do mérito.

5. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Recebida a documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação irá avaliar, primeiramente, o mérito cultural das propostas, atribuindo-se a pontuação prevista no item 4 e seguintes deste Edital.

5.2 Serão consideradas **classificadas as propostas que apresentarem pontuação total** igual ou superior a 10 (dez) pontos; as demais serão consideradas desclassificadas.

5.3 A ordem de classificação no credenciamento observará a antiguidade de apresentação de documentação dentro das categorias descritas abaixo:

5.3.1 Categorias:

PROPOSTA	MODALIDADE	QTDE APRESENTAÇÕES
Apresentação Artística	Apresentação Música DJ (PJ) - 60 minutos	40
	Apresentação Música Cantor Solo (PJ) - 60 minutos	22
	Apresentação Música Dupla (PJ) - 60 minutos	19
	Apresentação Música Trio (PJ) - 60 minutos	18
	Apresentação Música Banda (a partir de 4 componentes) (PJ) - 60 minutos	60
	Apresentação Dança Solo - 15 Minutos	4
	Apresentação Dança Duo - 20 Minutos	4
	Apresentação Dança Grupo - 30 Minutos	15
	Apresentação Circo Solo - 15 Minutos	2
	Apresentação Circo Duo - 20 Minutos	2
	Apresentação Circo Grupo - 30 Minutos	2
	Apresentação Teatral - Curta Duração/ Esquetes - 15 Minutos	5

	Apresentação Teatral - Longa Duração/ Peça - 50 Minutos	4
	Apresentação - Cultura Popular - Bloco de Carnaval - 60 Minutos	5
	Apresentação - Cultura Popular - Turma de Bate-bola - 20 Minutos	4
	Apresentação - Cultura Popular - Quadrilha junina - 60 Minutos	10
	Apresentação - Cultura Popular - Capoeira, Jongo, Matrizes africanas e indígenas - 60 Minutos	20

5.4 Da decisão da Comissão de Contratação que desclassifica proposta artística, caberá recurso no prazo preferencialmente de 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Japeri.

5.5 Imediatamente após a classificação, a Comissão de Contratação irá avaliar a documentação relativa à habilitação dos agentes culturais cujas propostas foram julgadas classificadas.

5.6 Na fase de habilitação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à documentação apresentada e aos seguintes cadastros:

5.6.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
5.6.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992.

5.8 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação julgará inabilitado o proponente, encaminhando-se cópias para a SECULT diligenciar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.9 Será lavrada ata da reunião da Comissão de Contratação, que será assinada por todos os membros e juntada aos autos, sendo a decisão publicada no Diário Oficial do Município de Japeri e no sítio eletrônico da SECULT.

5.10 Da decisão da Comissão de Contratação que julga interessado inabilitado, caberá recurso no prazo preferencialmente de 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Japeri.

5.10.1 O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratação.

5.10.2 Ultrapassado o prazo de recurso, a Comissão de Contratação deverá avaliar o mérito recursal, podendo reconsiderar sua decisão no prazo máximo preferencialmente de 3 (três) dias úteis.

5.10.3 Mantendo sua decisão, competirá ao Secretário Municipal de Cultura julgar o recurso.

5.11 Após julgamento do recurso, será publicado no Diário Oficial do Município de Japeri e no sítio eletrônico da SECULT o resultado final, com o credenciamento dos agentes culturais por ordem de classificação em cada um dos grupos temáticos definidos no Termo de Referência.

5.12 No caso de ocorrer número de selecionados em uma categoria abaixo do estimado, o valor destinado pode ser direcionado para contemplar mais selecionados em outra categoria ou as atrações já selecionadas poderão ser contratadas para realização de mais apresentações de acordo com a colocação alcançada sem que seja ultrapassada a verba total destinada ao edital e que não prejudique a programação do evento.

5.13 A adesão de novos agentes culturais à lista de credenciamento observará a ordem de antiguidade de apresentação dos documentos.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 O Município de Japeri por meio da SECULT, quando do planejamento e realização dos eventos previstos ou não nas Agendas Culturais, identificará a estratégia, pertinência temática e demais estratégias sócio-culturais, convocando-se os artistas credenciados nas categorias pertinentes ao evento para assinatura de contrato.

6.2 A convocação para assinatura de contrato obedecerá a ordem de classificação do credenciamento, de maneira que o primeiro a se credenciar será o primeiro a se apresentar para assinatura e assim subsequentemente.

6.3 A ordem de classificação se dará em cada uma das categorias, observando-se a ordem de antiguidade de apresentação de documentos perante a Comissão de Contratação.

6.4 Para fins de classificação de "SEGMENTOS ARTÍSTICOS" nos grupos temáticos, será observada a declaração preenchida pelo candidato na ficha de inscrição (anexo I).

6.5 A grade de apresentação poderá ser realizada em conformidade com o perfil do Evento observando o Termo de Referência, sem prejuízo ao direito de apresentação em Eventos Futuros.

6.6 Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades, podendo, assim, o credenciado participar de mais de uma apresentação, caso inexistente outro artista credenciado naquele segmento artístico.

6.7 A execução do evento será em local físico, a definir junto à Secretaria Municipal de Cultura, dentro dos limites do Município, nos horários e datas designados. A apresentação terá duração de acordo com cada categoria.

6.8 Os participantes autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela PMJ, sem qualquer ônus, conforme modelo em anexo.

6.9 Os credenciados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

6.10 A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública.

6.11 A ordem e o local de apresentação ficam a critério da organização/Secretaria demandante, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de apresentação, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia de apresentação.

6.12 O quantitativo de apresentações, por evento, será conforme a disponibilidade de horários para o referido evento, podendo inclusive a organização montar a grade de apresentações conforme a característica do mesmo; cabendo, inclusive, deliberar o dia e horário de apresentação caso o evento seja de mais de um dia.

6.12.1 Para o critério de rodízio será considerada a quantidade de apresentações que cada credenciado poderá ser contemplado, ou seja, ao final do credenciamento todos poderão ter a mesma quantidade de apresentações considerando o princípio da proporcionalidade. Isto é, quem se credenciar no período de finalização do credenciamento, terá naturalmente um número menor de apresentações, pois o critério de rodízio ainda prevalecerá.

6.12.2 Poderá o solicitante utilizar o credenciamento para convocação de artistas conforme o estilo artístico adequado para seu evento, respeitando a ordem credenciada no grupo temático e fazendo uso por meio do rodízio no caso em questão, apenas dos artistas de mesmo estilo que seu evento, respeitando a ordem credenciada e observando o estilo do artista compatível com seu evento.

6.13 São vedadas as apresentações que:

a) infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;

b) causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

c) façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;

d) sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;

e) explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;

f) apresentem sexo explícito;

g) violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

h) evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

i) violem os direitos humanos;

j) façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

6.14 Nas hipóteses previstas no item 6.13, o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

6.15 Caso o credenciado, na convocação para apresentação, se manifestar impossibilitado de atender a agenda, deverá comunicar por escrito, através do e-mail: **credenciamentojaperi2026@gmail.com**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação.

6.15.1 A não manifestação neste prazo ou recusa do credenciado, por qualquer motivo, autoriza a SECULT a convocar o próximo credenciado, sendo o credenciado reclassificado na última posição do credenciamento em seu grupo temático.

6.16 Caso o credenciado possa atender à agenda, ele deverá comunicar por escrito, através do e-mail: **credenciamentojaperi2026@gmail.com,** no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

7.2 descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no contrato a ser celebrado;

7.3 não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

8. DO CONTRATO

8.1 Convocado para assinatura de contrato, o credenciado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado convocado, desde que:

8.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
8.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
8.3 O contrato será preferencialmente assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no Portal da Transparência.

8.4 Serão formalizados tantos contratos quantos forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.6 Os credenciados contratados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2.2 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato;

9.1.3 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.4 não cumprir o objeto do contrato;

9.1.5 fraudar a licitação;

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

9.2 Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, seguindo o procedimento previsto nos artigos 115 a 121 do Decreto n.º 3.407/2023.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.2.1, a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.3, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15%a 30%do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.2.1que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do artigo 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **credenciamentojaperi2026@gmail.com.**

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.japeri.rj.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico http://siapegov.japeri.rj.gov.br/portal-transparencia/publicacoes?id_publicacao_sub_tipo=31, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

11.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município de Japeri.

11.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.9.1 Anexo I – Ficha de Inscrição;

11.9.2 Anexo II – Termo de Referência;

11.9.3 Anexo III – Minuta do Contrato;

11.9.4 Anexo IV – Declaração de que Cumpre o Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

11.9.5 Anexo V – Declaração Assegurando a Inexistência de Impedimento Legal por Parte do Proponente para Licitar ou Contratar com a Administração;

11.9.6 Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social;

11.9.7 Anexo VII – Declaração de Residência;

11.9.8 Anexo VIII – Termo de Autorização de Uso de Imagem;

11.9.9 Anexo IX – Declaração de Inexistência de Vínculo;

11.9.10 Anexo X – Declaração de Conformidade, Responsabilidade e Atendimento à Legislação Vigente;

Japeri, xx de xxxxxxxxx de 2026

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DANIEL DA COSTA GRACIANO

MATRÍCULA

9449-01

BRUNO WELLINGTON DE MEDEIROS

COSTA

MATRÍCULA

8786-01

LETÍCIA OLIVEIRA LOUREIRO

MATRÍCULA

9559-01

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Dados da Atração Musical:

Nome artístico:	
Data de criação/fundação:	
Categoria: (Apenas uma alternativa) ( ) DJ ( ) Cantor solo ( ) Dupla ( ) Trio ( ) Banda (superior a 4 integrantes)	**Gênero musical: (Apenas uma alternativa)** ( ) DJ ( ) Gospel ( ) Pop/Rock ( ) Sertanejo/Forró ( ) Samba/Pagode/ Axé Music ( ) MPB ( ) Rap/ Funk

	( ) Reggae/ R&B ( ) Música Clássica/ Jazz/ Instrumental ( ) Apresentações musicais de Cultura Popular (jongo, maracatu,samba de roda, etc.)

2. Dados do representante legal/Prestador de serviços

Razão Social:
CNPJ: Inscrição Municipal: Inscrição Estadual:
Conta Corrente/Poupança (Banco, agência e n° da conta):
Chave PIX (caso possua):

Endereço:
Bairro: Cidade:
Telefone/Celular: CEP.
E-mail:
Nome do representante legal:
CI/RG: CPF:
Endereço:

Bairro: Cidade:

Telefone/Celular: CEP.

E-mail:

3. Nomes dos componentes das Apresentações:

Nome	Função	CPF

Venho por meio desta, espontaneamente, solicitar minha inscrição para participar do processo de chamamento público 01/2024, a fim de pleitear o credenciamento de artista/grupo com o objetivo de participar da seleção para as apresentações musicais a ser realizada e produzida pela Secretaria Municipal de Cultura. Para tanto, declaro para devidos fins que estou ciente das normas estabelecidas no presente Edital e, principalmente, no que se refere às condições e exigências para o credenciamento, bem como assumo total responsabilidade por todas as informações inseridas nesse processo. Por ser a referida verdade, subscrevo-me.

Japeri,xx de xx de 202X

Assinatura do representante legal da PJ ou Microempreendedor individual – MEI

ANEXO II

Termo de Referência

Anexo II – Termo de Referência

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/aaaa

(Processo Administrativo n.°xxx) (Edital n.°xxx)

CONTRATANTE:

Razão Social: NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE CNPJ:

xxx(preencher com o CNPJ do órgão ou entidade pública contratante) **Sede**:

endereço completo do órgão ou entidade pública contratante

Representante: nome completo, matrícula e cargo do representante do órgão ou entidade pública contratante

CONTRATADA:

Razão Social: NOME DA PESSOA CONTRATADA

CNPJ: xxx(preencher com o CNPJ do fornecedor)

Sede: endereço completo do órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços

Representante: nome completo, matrícula e cargo do representante do órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços

As partes acima qualificadas, tendo-se em vista o que consta no Processo Administrativo em epígrafe, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, o qual se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto n.º 3.407/2023 e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e do Termo de Referência, os quais consideram-se como se aqui estivessem transcritos, bem como nas disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços artísticos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital mencionados no preâmbulo.

1.2. Objeto da contratação:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de 1 (uma) apresentação artística xxxxxx, a ser realizada no evento xxxxx, duração aproximada de 01 (um) hora cada, conforme as seguintes especificações:

DATA:

XXX

LOCAL

: XXXX

HORÁRIO PREVISTO: XXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato é pelo prazo necessário à sua execução, compreendendo-se o termo inicial a partir da data de sua assinatura e o final o último dia do evento "XXXXXX".

2.2. Por sua natureza, o presente contrato não comporta prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. As partes deverão cumprir a Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

3.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

3.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

3.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

3.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever da Contratado, por si ou seus Controladores e Operadores, eliminá-los, com exceção das hipóteses

do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

3.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

3.8. Os Contratantes poderão realizar diligências para aferir o cumprimento dessas cláusulas, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Secretaria Municipal de Cultura

Rua Rosária Loureiro, n.º150, Centro, Japeri - RJ, CEP: 26.435-220

E-mail: culturajaperi@gmail.com

3.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

3.10. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

3.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

3.11. O contrato poderá ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

3.12. Os contratos e convênios de que trata o artigo 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Por sua natureza personalíssima, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ XXX (por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Por sua natureza e duração contratual, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. divulgar o evento por meio de veiculação em todos os meios de mídia que estejam a seu alcance, em especial, mas não se resumindo, a redes sociais, banners de programação, cartazes e sítio eletrônico da Prefeitura;

8.1.2. garantir a segurança material e de pessoas dos agentes culturais envolvidos, especialmente no local e durante a apresentação; sendo insuficiente, a apresentação poderá ser interrompida a qualquer tempo e será considerada realizada para os fins de adimplemento deste contrato;

8.1.3. fornecer infraestrutura de evento, em especial aparelhagem de som e iluminação; 8.1.4. obter alvarás, licenças, autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento;

8.1.5. realizar os pagamentos devidos ao **contratado**, nas condições estabelecidas neste contrato;

8.1.6. fornecer ao **contratado**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

8.1.7. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato;

8.1.8. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.9. notificar o **contratado**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.10. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.11. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.12. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.13. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, inclusive restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.14. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

8.1.15. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor ou Comissão designada pelo Município, a quem compete:

8.3.1. fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;

8.3.2. notificar a Contratada acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;

8.3.3. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência aos Contratantes;

8.3.4. suspender a execução e, conforme o caso, determinar a devolução do fornecimento considerado inadequado;

8.3.5. sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato;

8.3.6. exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus aos Contratantes;

8.3.7. analisar a prestação de contas parcial e final do contrato.

8.4. Cabe recurso das determinações da fiscalização, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

8.5. A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização dos Contratantes, promovendo o fácil acesso às dependências da Contratada, físicas ou virtuais, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

8.6. A Contratada atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

8.7. Os membros da comissão fiscalizadora, sob pena de responsabilidade, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

8.8. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a Contratada, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da Contratada com fundamento em ordens ou declarações verbais.

8.9. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à Contratada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, mesmo durante o último período de recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 9.1.1. fornecer o objeto do contrato de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e daquelas contidas neste contrato, no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público;

9.1.2. responsabilizar-se pelo comparecimento dos agentes culturais no dia, horário e local previstos no Cláusula Primeira, inclusive, mas não se limitando, ao transporte e deslocamento das pessoas, seus instrumentos e objetos cênicos necessários à execução do objeto deste contrato;

9.1.3. conceder e/ou responsabilizar-se pela concessão, ao CONTRATANTE, de direito de uso de imagem e direitos conexos dos agentes culturais, para fins de divulgação e registro do evento;

9.1.4. observar os prazos para o fornecimento;

9.1.5. responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, mantendo os registros nos órgãos competentes de controle e conselhos vigentes durante todo o período do contrato, se cabível;

9.1.6. fazer constar na Nota Fiscal a especificação, valores unitários e objeto adquirido;

9.1.7. acatar as instruções emanadas da fiscalização;

9.1.8. manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições fiscal e jurídica.

9.1.9. atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual;

9.1.10. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.1.11. comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.12. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (artigo 137, II da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.13. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.14. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.15. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.16. paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.17. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021);

9.1.19. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021);

9.1.20. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.22. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.23. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.24. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.25. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.26. submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.27. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Contratado será considerado em infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nas cláusulas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.4. Multa:

11.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;

11.4.3. Compensatória, para a infração descrita na cláusula 11.1.1, de 1% a 10% do valor do Contrato;

11.4.4. Compensatória, para a infração descrita na cláusula 11.1.2, de 5% a 15% do valor do Contrato;

11.4.5. Compensatória, para a infração descrita na cláusula 11.1.3, de 10% a 20% do valor do Contrato;

11.4.6. Compensatória, para a infração descrita na cláusula 11.1.4, de 2% a 10% do valor do Contrato;

11.4.7. Compensatória, para as infrações descritas nas cláusulas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.5, de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.5. A aplicação de penalidades deve observar o artigo 108 do Decreto n.º 3.407/2023.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.9. A Contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.11. Ao longo do período de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas, cometidas de forma reiterada, sejam elas da mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação de penalidades de maior gravidade, sendo que eventuais abonos de faltas não resultarão novação.

11.12. As multas deverão ser recolhidas conforme disposto nos artigos 115 a 121 do Decreto n.º 3.407/2023.

11.13. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto nos artigos 107 a 114 do Decreto n.º 3.407/2023.

11.15. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021):

11.15.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.15.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.15.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.15.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.15.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente,

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

11.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

11.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operaçãoimplicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: xxx

13.1.2. Fonte de Recursos: xxx

13.1.3. Programa de Trabalho: xxx

13.1.4. Elemento de Despesa: xxx

13.1.5. Plano Interno: xxx

13.1.6. Nota de Empenho:xxx

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 3.407/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigo 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município ou consultoria jurídica das entidades da administração indireta, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput da Lei Federal n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º da Lei Federal n.º 12.527/2011, c/c artigo 7º, §3º, V do Decreto Federal n.º 7.724/2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Japeri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSO AO JUDICIÁRIO

18.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à Contratada, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores aos créditos que a Contratada tenha em face do Município ou em sua recusa em pagar administrativamente.

18.2. Caso o Município tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Contratada poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação, desde que submeta tal fato ao Contratante com antecedência de 30 (trinta) dias, para verificação de suas implicações com o objeto do contrato, especialmente quanto as cautelas para não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. Serão de responsabilidade da Contratada todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este contrato.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.4. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da Contratada, a inoponibilidade perante os Contratantes, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação do serviço.

19.5. A Contratada e seus representantes legais apresentaram, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

19.6. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes no artigo 104 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

19.7. Os motivos de força maior que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

19.8. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

19.9. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

19.10. Estipulam as partes que:

19.10.1. a Contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no Edital e no Termo de Referência que instruíram a Licitação para contratação dos serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

19.10.2. Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste contrato correm à conta da Contratada.

19.10.3. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Japeri ,..... de ..... de 20.....

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

_

Visto Procurador Geral do Município de Japeri

Nome:

CPF:

_

Rua Rosária Loureiro, n.º 150, Centro, Japeri - RJ, CEP: 26.435-220 E-mail: culturajaperi@gmail.com

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , **DECLARA**, para fins do disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

a) emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. b) cumpre a cota de aprendiz na forma do artigo 429 e seguintes CLT.

(As ressalvas somente serão declaradas se o interessado no credenciamento estiver nessas situações; senão, deve apaga-las da declaração).

Japeri, xxxxxxx

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL POR PARTE DO PROPONENTE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº , **DECLARA**, para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

Japeri, xxxxxxx

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº , **DECLARA**, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Japeri, xxxxxxx

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº , **DECLARO** ser residente na rua/av. , n.º ,bairro , na cidade de Japeri/RJ.

.

Favor anexar cópia de comprovante do endereço declarado (correspondência bancária, de cartão de crédito, lojas, etc.), preferencialmente, em nome do declarante, cônjuge ou genitores.

Estou ciente que a declaração que contenha conteúdo, que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes, constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Japeri, xxxxxxx

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº , **AUTORIZO** o Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, a fazer uso de imagem da exposição inscrita neste edital. A presente autorização dá livre acesso, à prefeitura, para registro de fotografias e filmagens, visando a publicidade institucional, não cabendo, assim, remuneração por direitos de uso de imagem.

Japeri, xxxxxxx

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº , **DECLARO** que não sou empregado, terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou estagiário da Prefeitura Municipal de Japeri.

Japeri, xxxxxxx

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE, RESPONSABILIDADE E ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE

(PESSOA JURÍDICA)

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada por seu(sua) representante legal ....., portador(a) do CPF nº ..... e do RG nº ....., declara, para fins de participação no Edital de Credenciamento da Secretaria Municipal de Cultura de Japeri, que:

I – Está ciente e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no edital e em seus respectivos anexos, declarando, ainda, que a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista vigente, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta em vigor na data de sua entrega definitiva, atendendo plenamente aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II – Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer modalidade de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

III – Não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto no artigo 1º, incisos III e IV, e no artigo 5º, inciso III, da Constituição Federal;

IV – Declara, quando aplicável, que se enquadra como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto no artigo 4º, §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e que assume inteira responsabilidade por sua veracidade, estando ciente de que a prestação de informações falsas ou inexatas poderá acarretar as sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Japeri, xxxxxxx

_____

REPRESENTANTE LEGAL

CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº01/2026 DE ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE JAPERI – 1ª rodada	
DATA	**AÇÃO**
05/01 a 12/01	INSCRIÇÕES
14/01 a 15/01	IMPUGNAÇÕES E SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS
16 a 19/01	AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL
20/01 22/01 a 13/01 26/01	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO MÉRITO CULTURAL PERÍODO DE RECURSO AVALIAÇÃO DOS RECURSOS
27/01 28/01 29/01	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO APÓS RECURSOS AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO
30/01 a 02/02	PERÍODO DE RECURSO
03/02	AVALIAÇÃO DOS RECURSOS
06/02	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS
Até 09/02	ASSINATURA DOS CONTRATOS

Observação - As inscrições para o credenciamento de artistas seguem ininterruptas durante o ano de 2026.

Observação - Para os interessados em participar nos eventos a serem realizados a partir do mês de maio, a Comissão de Contratação considerará somente as inscrições realizadas até o dia 01 de abril de 2026.

Observação - Os proponentes inscritos que foram desclassificados ou inabilitados podem efetuar nova inscrição para nova avaliação.

Japeri, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Moreira Beliago**, **Secretária Municipal**, em 23/12/2025, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://baixada.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00110883** e o código CRC **53A8277A**.

Referência: Processo nº JPR-010121/000138/2025 SEI nº 00110883

Rua Rosária Loureiro, 137, - Bairro Centro Japeri, Japeri/RJ, CEP 26435-220
Telefone: - https://www.japeri.rj.gov.br/